ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023

CONSIDERANDO *o reajuste anual previsto contratualmente com base nos índices definidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, aplicada retroativamente a 02/05/2025;*

CONSIDERANDO *a validação do novo valor mensal apresentado pela empresa ORBENK Administração e Serviços Ltda., conforme demonstrativo técnico e planilha de custos entregue e analisada pelos setores competentes;*

CONSIDERANDO *a continuidade dos serviços prestados e a necessidade de formalizar a alteração contratual quanto ao valor mensal e prorrogação do prazo de vigência;*

CONSIDERANDO *a solicitação formal do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI para a disponibilização de 01 (um) profissional de recepção na unidade da AMVE localizada em Timbó/SC;*

CONSIDERANDO *a necessidade de inclusão do novo posto de trabalho no contrato vigente com a empresa ORBENK Administração e Serviços Ltda., com valor mensal compatível com os demais postos e aprovado tecnicamente;*
CONSIDERANDO *que os custos correspondentes a esse novo posto de trabalho serão ressarcidos à AMVE pelo CIMVI, nos termos do convênio de cooperação já firmado entre as partes;*

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o no 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, à Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, CEP 89201-095, CNPJ nº 79.283.065/0001-41, neste ato representado pelo Sr. RONALDO BENKENDORF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2023, firmado em 23/04/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Reajuste da Parcela Mensal:

1.1 – A partir de **02 de maio de 2025 (CCT2025)**, o valor da parcela mensal referente aos serviços atualmente contratados passa a ser de **R$ 19.922,96 (dezenove mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)**, conforme demonstrativo técnico validado pela área competente da CONTRATANTE, com base nos índices da Convenção Coletiva vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência:

2.1 – O presente termo aditivo não altera a vigência contratual previamente estabelecida, que permanece de **02 de maio de 2023 a 01 de maio de 2028**, conforme disposto na Cláusula Terceira do Contrato nº 18/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Inclusão de Novo Serviço e Atualização do Valor Total

3.1 – A partir da **data da assinatura deste termo aditivo**, fica incluído no Contrato nº 18/2023 o serviço de recepção nas dependências da unidade do CIMVI situada no município de **Timbó/SC**, por meio da alocação de **01 (um) profissional de recepção**, em jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.
3.2 – O valor mensal referente a esse novo posto de trabalho é de **R$ 4.619,72 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)** com reajuste aplicável conforme previsão contratual e a convenção coletiva da categoria.
3.3 – Com a inclusão do novo posto, o **valor total mensal do contrato, a partir da data da assinatura deste aditivo, passa a ser de R$ 24.542,68 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**
3.4 – O pagamento do serviço descrito nesta cláusula será realizado pela AMVE, com posterior **ressarcimento integral pelo CIMVI**, conforme previsto no convênio de cooperação vigente entre os entes.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação:

4.1 - Exceto conforme expressamente modificado por este termo aditivo, todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2023 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro:

5.1 - Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC, para dirimir quaisquer litígios que possam surgir do presente termo aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por ser expressão da vontade das partes, este termo aditivo é firmado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Blumenau - SC, 14 de julho de 2025.

CONTRATANTE
Cassio Murilo Chatagnier de Quadros
Diretor Executivo da Amve

CONTRATADA
Orbenk Administração e Serviços LTDA.

GESTORA DO CONTRATO

Nair Teodoro Machado de Mello